

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PORTARIA Nº 53/2014-L**

**De 11 de abril de 2014.**

*Dispõe sobre o pagamento da folha dos servidores e vereadores em conta corrente ou conta salário junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 6564-1, São Roque / SP.*

Considerando que a secretaria administrativa vem encontrando dificuldades para centralizar todo o pagamento da folha em uma única instituição bancária oficial; e

Considerando o pedido da maioria dos servidores e vereadores para retornar o pagamento da folha junto ao Banco do Brasil S.A. e que os mesmos em sua maioria, não encerraram a conta corrente e utilizam-se do serviço da portabilidade para receber o pagamento na citada instituição.

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, **EXPEDE** a seguinte Portaria:

**Art. 1º** Fica a Diretoria Administrativa autorizada a adotar as providências de praxe para creditar a folha de pagamento dos servidores e vereadores em conta corrente ou conta salário junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 6564-1, São Roque / SP.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PORTARIA Nº 53-L, de 11 de abril de 2014.**

**.02.**

**Art. 2º** Deverão ser entregues até o dia 30 de abril de 2014, no Setor de Recursos Humanos, cópias dos documentos de identidade RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de rendimentos de servidores e vereadores que não tem conta corrente e/ou conta salário na instituição financeira supracitada para a abertura de conta corrente ou de salário no Banco do Brasil.

**Art. 3º** Fica vedado o pagamento de salário ao servidor ou de subsídio ao vereador em outra instituição bancária, ou por cheque, sem a autorização da Presidência desta Casa de Leis, a partir de 01 de maio de 2014.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de abril de 2014.



**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada  
(Processo nº 30-L, de 11/01/2013):



**Mauracy Moraes de Oliveira**

Diretor Administrativo

PROCOLO Nº CETSUR 11/04/2014 - 17:02:25 02489/2014